



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Pag. 48  
RSP/Recha

CONTRATO Nº. 021/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO E A EMPRESA NÚCLEO DO TRABALHADOR SAUDÁVEL LTDA

Aos 03 (maio) dias do mês de maio do ano de 2023, nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUÍ, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano - PI, por seu representante legal o Sr. Joab Carvalho Curvina, brasileiro, casado, portador do RG nº 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.692.003-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **NÚCLEO DO TRABALHADOR SAUDÁVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.322.012/0001-84, com endereço à Rua Estudante Danilo Romero, nº1402, bairro Horta, CEP: 64.052-510, na cidade de Teresina-PI, sendo representada pelo Sr. Raimundo Nonato Leal Martins, com cédula de identidade nº 89513SSP/PI e CPF nº 022.838.735-15 tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a **Contratação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para a câmara Municipal de Floriano-PI**, conforme despacho exarado no **Processo nº 001.00000334/2023**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2023**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto da presente licitação a "**Contratação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para a câmara Municipal de Floriano-PI**", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1 valor global do presente contrato R\$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais).

2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	SUBTOTAL
LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)	R\$ 6.000,00	01	R\$ 6.000,00
Cadastro da Empresa	R\$ 100,00	01	R\$ 100,00
Cadastro de individual de Funcionários	R\$ 20,00 POR FUNCIONÁRIO	85	R\$ 1.700,00
S 2240 – Condições Ambientais do Trabalho	R\$ 20,00 POR FUNCIONÁRIO	85	R\$ 1.700,00
TOTAL			R\$ 9.500,00



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Recurso Próprio.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) O valor total da prestação de serviço é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), que será pago da seguinte forma:

1. Entrada de 30% do valor total, valor de R\$ 2.850,00 (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), será pago na assinatura da proposta.

2. Parcela de 70% do valor total, valor de R\$ 6.650,00 (Seis Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), que será pago na conclusão e entrega do objeto da proposta da prestação de serviço.

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 - Expedir Ordem de serviço;
- 7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR**

- 8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo da servidora Maria Zulene Farias de Miranda - CPF nº 362.204.343-15, a quem caberá as seguintes atribuições:
  - 8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;
  - 8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
  - 8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO**

- 9.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no decurso do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.
- 9.2 - O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Floriano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

- 10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Floriano.
- 10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
  - a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
  - b) Definitivamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Câmara Municipal ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- 10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
- 10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
- 10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Câmara Municipal de Floriano é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

M L



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Pag. 57  
R. P. Rocha

Floriano (PI), 03 de maio de 2023.

PELO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

João Carvalho Curvina  
Presidente da Câmara Municipal de Floriano

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**NÚCLEO DO TRABALHADOR SAUDÁVEL LTDA**  
CNPJ sob o nº 13.322.012/0001-84  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF, RG

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF, RG